

ANEXO – MINUTA DE CONTRATO
URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM
Município de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS, COM MOTORISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.30.083536

A **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM**, e, do outro lado, **EMPRESA: xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxx-xx** e Inscrição Municipal nº C.C.M nº **xxxxx**, estabelecida na Rua **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nºxxx , Bairro **xxxxxx**, na cidade de **xxxx/xx**, neste ato representada por **xxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº **xxxxxxx** e inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua **xxxxxx**, nº **xxx**, bairro **xxxxxx**, cidade e comarca de **xxxxx/xx** – CEP: **xxxxxxx**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx, Processo URBAM nº 2024.08.30.083536, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a **locação de caminhão coletor compactador de resíduos, com motorista** conforme quantidades e especificações constantes nos Anexos, deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A locação será realizada de acordo com as *condições* constantes dos anexos deste instrumento.
- 2.2. O equipamento deverá contar com sua documentação devidamente regularizada durante toda a vigência do contrato.
- 2.3. No ato da entrega dos veículos a contratada deverá apresentar a comprovação de contratação de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF- Danos Materiais e Corporais) contra terceiros e Danos

Pessoais (APP), em garantia à URBAM e a terceiros, conforme valores abaixo:

2.3.1. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Materiais e Corporais) contra terceiros no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.3.2. Cobertura de Danos Pessoais (APP) no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.4. O seguro deverá ser acionado em qualquer situação em que algum terceiro sofrer danos decorrentes do uso dos veículos objeto deste Contrato ou forem por eles provocados, sendo que a franquia e demais custos decorrentes serão sempre de responsabilidade da contratada.

2.4.1 Eventual pedido de ressarcimento de despesas pela Contratada será apurado por sindicância interna realizada pela URBAM, garantindo-se à Contratada a produção e apresentação de provas.

2.5. A Contratada é responsável pela integridade do objeto locado durante todo o período de vigência contratual, devendo repor imediatamente qualquer item locado que venha a sofrer sinistros ou avarias que impeçam o seu uso regular.

2.6. Serão descontadas as horas paradas dos equipamentos por quebra ou avarias, dividindo-se o valor mensal pelas horas estimadas no contrato.

2.6.1. O desconto das horas paradas deverá ser comunicado à empresa contratada através de documento próprio, assegurando a ela o direito da ampla defesa.

2.6.2. Serão descontadas também as horas paradas no caso de falta ou ausência do motorista quando ocorrer a paralisação da prestação dos serviços, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

2.7. As multas aplicadas em decorrência de infrações de trânsito anteriores à vigência do contrato, serão de responsabilidade da empresa contratada.

2.8. A empresa contratada ficará obrigada a substituir, o equipamento que vier a ser recusado, sendo que, o ato de recebimento não importa a sua aceitação.

2.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado, bem como pelas trocas de óleo lubrificante, hidráulico, graxa, lavagens e quaisquer reparos que se fizerem necessários na vigência contratual, agendando previamente com o fiscal de contratos da URBAM a sua retirada, conforme discriminado no anexo I deste instrumento.

2.10. O(s) equipamento(s) deverá (ão) pernoitar nos locais físicos indicados pela URBAM, durante toda a vigência do contrato.

2.11. A Contratada será comunicada previamente a necessidade da realização de horas excedentes para demandas excepcionais, em horários e jornadas diversas das definidas no termo de referência.

2.11.1. As horas excedentes serão pagas na medição mensal a ser previamente submetida pelo Fiscal do Contrato à aprovação superior, estando sujeita a auditoria interna.

2.11.2. As horas excedentes serão calculadas a partir da seguinte representação:

Cálculo de Horas Excedentes 2 (dois) Turnos

Equipamento/hora

$$CE = \frac{REQ}{440h} = \frac{0,60}{440} = 0,14\%$$

Mão de Obra/hora

$$CM = \frac{RMO}{440h} = \frac{0,40}{440} = 0,09\%$$

Fórmulas para Medição:

$$F1 = QHe \times (CE + (CM \times 1,5))$$

$$F2 = QHe \times (CE + (CM \times 2,0))$$

$$F3 = QHe \times (CE + (CM \times 1,5 \times 1,2))$$

$$F4 = QHe \times (CE + (CM \times 2,0 \times 1,2))$$

O resultado será multiplicado pelo valor mensal unitário contratado.

REQ: Representação do Equipamento

RMO: Representação da Mão de Obra

CE: Coeficiente Equipamento Hora

CM: Coeficiente Mão de Obra Hora

QHe: Quantidade de horas excedentes

F1: Medição das horas excedentes realizadas entre segunda e sábado, não enquadradas nas jornadas previstas neste termo de referência.

F2: Medição das horas excedentes realizadas nos domingos e feriados, não enquadradas nas jornadas previstas neste termo de referência.

F3: Medição das **horas excedentes noturnas (entre 22h e 5h do dia seguinte)** realizadas entre segunda e sábado, não enquadradas nas jornadas previstas neste termo de referência.

F4: Medição das **horas excedentes noturnas (entre 22h e 5h do dia seguinte)** realizadas nos domingos e feriados, não enquadradas nas jornadas previstas neste termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. Este contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 71 da Lei nº. 13.303/16.
- 3.2. A entrega dos caminhões deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** consecutivos da assinatura do contrato.
 - 3.3.1 Será emitida a Ordem de Serviço para início efetivo dos serviços apenas após a vistoria e aprovação dos caminhões.
- 3.3. A prestação do serviço se iniciará na data constante na Ordem de Serviço, que será encaminhada para o e-mail xxxxx@xxxxxx.com.br.
- 3.4. Para atender as demandas desse contrato os veículos deverão prever as instalações e entregas ativas dos implementos nos prazos descritos abaixo:
 - 3.4.1. “Lifters duplos” em até 30(trinta) dias após o início dos serviços;
 - 3.4.2. Adaptações a NR 38 em até 60 (sessenta) dias após o início dos serviços.
 - 3.4.3. Essas instalações de implementos deverão ser agendadas com a URBAM, de tal forma a não prejudicar ambos os turnos de trabalho.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor unitário a ser pago pela URBAM à contratada, será de:

ITEM 01							
Item	Código	Descrição	QT	Período Contratual (meses)	UN	Valor Unitário mensal	Valor Total
1	I016841	LOCACAO DE CAMINHAO TOCO 4X2 COM 2 EIXOS COMPACTADOR DE RESIDUOS 15M3 - COM MOTORISTA (LOCACAO MENSAL) - POTENCIA MINIMA DO MOTOR 225CV - PESO BRUTO TOTAL (PBT) HOMOLOGADO MINIMO DE 16.000KG, TURBO ALIMENTADO A OLEO DIESEL S-10 COM SISTEMA ELETRONICO DE INJECAO DE COMBUSTIVEL, 6 MARCHAS (SINCRONIZADAS), TOMADA DE FORCA INTEGRADA AO CAMINHAO - ORIGINAL DE FABRICA - IMPLEMENTO TIPO COLETOR COMPACTADOR DE RESIDUOS COM COCHO RECEPTOR DOS RESIDUOS DE COR AZUL PANTONE 287C E CAIXA COMPACTADORA DE RESIDUOS COM CAPACIDADE DE 10,5T X VOLUME DE 15M3, ESTRIBOS METALICOS TRASEIROS PARA 3 COLETORES, LIFTER DUPLO TRASEIRO COMPATIVEL COM BASCULAMENTO DE CONTEINERES DE 240L COM 2 RODAS (TIPO EUROPEU) - CAMINHAO COLETOR COMPACTADOR DE RESIDUOS PROVIDO DE IMPLEMENTOS, ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA OBRIGATORIOS, DE ACORDO COM O CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO E NR 38 - SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS - EXECUCAO: JORNADA MINIMA DE 44H SEMANAIS, CONFORME PLANO DE COLETA SELETIVA VIGENTE NO MUNICIPIO DE SJCAMPOS, DE SEGUNDA-FEIRA A SABADO, EM 2 TURNOS INCLUSIVE NOS FERIADOS, SENDO: A) SEGUNDA-FEIRA E TERÇA-FEIRA - DAS 6H50MIN. AS 15H10MIN. (PRIMEIRO TURNO) - DAS 15H50MIN. AS 2H10MIN. (SEGUNDO TURNO) B) QUARTA-FEIRA A SABADO - DAS 6H50MIN. AS 14H40MIN. (PRIMEIRO TURNO) - DAS 15H40MIN. AS 23H30MIN. (SEGUNDO TURNO) - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	05	36	unid	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
VALOR TOTAL DO ITEM 1							R\$ xx,xx

4.2. No preço proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, bem como, encargos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, correndo tais operações, única e exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA.

4.3. O valor global da contratação é **R\$ xx,xx (xxxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 5.1. A medição dos serviços será mensal, contados do 1º dia útil após o recebimento do equipamento, através de planilha aprovada pelo fiscal.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura, deverá ocorrer a partir do recebimento do Pedido de Compra emitido pelo Departamento de Administração de Contratos da URBAM.
- 5.3. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser emitidas após a aprovação da medição mensal, para o CNPJ e endereço, contidos no Pedido de Compra, devendo ser preenchidas conforme legislação vigente.
 - 5.3.2. As notas fiscais de serviços/faturas emitidas para a URBAM devem ser enviadas exclusivamente pelo Portal de Fornecedores encontrado no site da URBAM através do link: <https://urbamsjc.com.br/fornecedores>.
- 5.4. O pagamento ocorrerá em **21 (vinte e um)** dias contados data de inclusão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura no Portal de Fornecedores, ficando condicionado à comprovação da regularidade dos recolhimentos previdenciários e fundiários que se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 5.4.1. Relação atualizada mensalmente do pessoal alocado para a prestação do serviço, onde conste nome do empregado, data de admissão, função, valor base do INSS, valor base do FGTS, valor de desconto do INSS do segurado e valor do FGTS a ser recolhido.
 - 5.4.2. Comprovante de pagamento de salários, bem como as horas extras a eles pertinentes, vale transporte, refeição e folha de pagamento analítica e sintética da lotação com funcionários alocados na URBAM,
 - 5.4.3. Comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os funcionários alocados.
 - 5.4.4. Extrato individualizado, emitido pelo sistema de conectividade da CEF, onde conste os últimos depósitos do FGTS
 - 5.4.5. A URBAM poderá, a qualquer tempo, solicitar diretamente ao empregado alocado, que providencie extrato analítico de FGTS, para comprovação de depósitos.
- 5.5. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.
- 6.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante aplicação da variação do IPC-FIPE apurada no período que medeia entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao do cabimento do reajuste.
- 6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada devidamente instruídos e endereçado ao Departamento de Administração de Contratos da URBAM, devendo a Contratada exercer, perante a URBAM, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 6.2. A ausência de pedido de reajuste nesse prazo implicará em renúncia ao recebimento do reajuste em relação ao período transcorrido.
- 6.4. A base de cálculo do reajuste será sempre o valor praticado na ocasião do pedido de reajuste, tendo como período de apuração os últimos 12 meses de vigência do ajuste.
- 6.5. Em nenhuma hipótese será concedido reajuste em menos de 12 meses após o último reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela **inexecução parcial do objeto**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.
- 7.2. Pela **inexecução total do objeto**: rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 7.3. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos

- 7.3.1. apresentação de documentação falsa;
 - 7.3.2. retardamento da execução do objeto;
 - 7.3.3. falhar na execução do contrato;
 - 7.3.4. fraudar na execução do contrato;
 - 7.3.5. comportamento inidôneo;
 - 7.3.6. declaração falsa;
 - 7.3.7. fraude fiscal.
- 7.4. Para os fins dos itens 7.3.2 e 7.3.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na prestação dos serviços, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 01 a 02 horas: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total mensal.
 - De 03 a 04 horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor total mensal.
 - De 05 a 06 horas: multa de 6% (seis por cento) do valor total mensal.
 - Após 06 horas: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal, acrescido de 1% (um por cento) por hora, até o limite máximo do valor mensal a ser pago, quando poderá, a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 7.5. Na ausência ou atraso na entrega da Garantia Contratual conforme disposto na Cláusula Décima – Da Garantia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 7.6. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 7.7. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário
- 7.8. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais e as constantes no anexo I deste instrumento.
- 8.2. O recebimento provisório se dará mensalmente com a aprovação das medições, culminando com a realização do pagamento pela URBAM.
- 8.3. O recebimento definitivo do objeto do contrato somente se dará com a conclusão definitiva dos serviços contratados e com a quitação da fatura do respectivo mês.
- 8.4. A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, até a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1. A Contratada prestará a garantia do contrato em até 30 (trinta) dias de sua assinatura em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da lei nº 13.303/2016, com vigência de no mínimo, 90 (noventa) dias após data prevista para o término do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado para 36 (trinta e seis) meses.

10.1.1. No caso de prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser renovada, respeitado o mesmo critério.

10.1.2. Caso ocorra aditamento de valor durante a vigência do contrato, deverá ser observado o § 2º do artigo 70 da Lei n. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.2. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo que autorizou a sua celebração.

12.3. A empresa CONTRATADA deverá:

12.3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos funcionários alocados bem como de todos os encargos sociais e trabalhistas, horas extras diurnas e noturnas, vale transporte, refeição, uniforme e EPI's, enfim, cumprir toda a legislação trabalhista pertinente aos seus empregados que atuarem no presente contrato, tendo a URBAM o direito de fiscalização a qualquer tempo.

12.3.2. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão da URBAM em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.3.3. Responsabilizar-se pelos danos materiais em bens móveis ou imóveis da URBAM ou de terceiros, bem como pelos danos pessoais causados pelos empregados da CONTRATADA, sejam eles dolosos ou culposos, obrigando-se a repará-los imediatamente, naquilo que couber, inclusive referente aos danos previstos na legislação ambiental.

12.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos aos empregados da Contratada, tais como, salários, indenizações, seguros, 13º salário, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo quaisquer ônus dessa natureza para a Contratante, mesmo na hipótese de eventual ajuizamento de ação de reclamação trabalhista em que figure no polo passivo como segunda reclamada.

12.5. Caso sejam propostas Ações Trabalhistas, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, a Contratada obriga-se a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a *ilegitimidade Passiva ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.

12.6. Se a Contratante, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a Contratada obriga-se a ressarcir-la de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após efetuado o pagamento.

12.7. Caso a Contratada não cumpra o avençado na alínea acima, poderá a Contratante, a seu critério, descontar o valor da condenação diretamente do pagamento da Contratada, ou executar o valor pago, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.

12.8. A Contratada assume, expressamente, toda responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços prestados, comprometendo-se a isentar a Contratante de quaisquer responsabilidades oriundas do pacto contratual.

12.9. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da URBAM no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

12.10. A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela URBAM da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

- 12.11. Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- 12.12. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas da retenção, a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- 12.13. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- 12.14. Caso sejam propostas Ações Indenizatórias, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, por negligência, imperícia e imprudência, obriga-se a Contratada a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a *ilegitimidade Passiva ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 12.15. A Contratada deverá seguir pontualmente as legislações referentes a Segurança do Trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nesta minuta.
- 12.16. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso deste procedimento.
- 12.17. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em <https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf>, bem como se compromete a divulgá-lo para seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 A URBAM juntamente com a CONTRATADA se comprometem, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018, em cumprimento aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados e atendendo as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das demais normas e sua política de proteção de dados, obrigando-se no manuseio dos dados a:
 - 13.1.1. Tratar os dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato.
 - 13.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade (quando for o caso) e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - 13.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito de uma das partes.
- 13.2 Os dados pessoais recebidos ou enviados entre as partes, serão utilizados apenas em função desta relação jurídica e para a finalidade ajustada, não podendo, em nenhum caso, utilizar-se de dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e responsabilidade de quaisquer danos causados as partes e/ou a terceiros.
- 13.3 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as partes se comprometem a enviar comunicação, por escrito ou eletronicamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do vazamento.
- 13.4 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados os dados pessoais das partes, seja por parte da URBAM ou da CONTRATADA, deverão ser imediatamente comunicados, bem como prestado colaboração e

fornecimento das documentações necessárias a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS

- 14.1 A CONTRATADA aqui denominada "TITULAR", consente e concorda de forma livre e inequívoca que a URBAM, na qualidade de "CONTROLADORA", em razão do presente contrato, disponha dos dados pessoais e dados sensíveis para a finalidade determinada nos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme a seguir:
- 14.1.1. O(a) TITULAR consente e concorda que CONTROLADORA, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e dos dados fornecidos dos seus colaboradores, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 14.1.2. O(A) TITULAR autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e sensíveis para as seguintes finalidades:
- 14.1.2.1. Cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 14.1.2.2. Cumprir a Transparência exigida pela legislação vigente para publicar os contratos firmados no Portal da Transparência da URBAM disponível em: <https://www.urbam.com.br/>
- 14.1.2.3. Realizar a comunicação oficial através de e-mail ou dos sistemas disponíveis na URBAM ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp).
- 14.2. A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 14.3. A CONTROLADORA é permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) TITULAR durante todo o período de vigência do Contrato e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 14.4. Quando em razão do objeto contratual firmado, a CONTRATADA necessitar receber dados pessoais da URBAM e dos seus colaboradores, atuando como CONTROLADORA, deverá no ato da assinatura do instrumento, formalizar TERMO DE CONSENTIMENTO, observando-se os termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 15.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos,

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM
EMPRESA
TESTEMUNHAS

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS, COM MOTORISTA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E
RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: xxxxxxxxxxx (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor Técnico

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxx

Cargo: Proprietária

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____